

**CONTRATO Nº 100/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA BAHIENSE MCS LTDA EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 02 DO EDITAL.**

*Pregão Presencial Nº. 022/2017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **BAHIENSE MCS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 31.497.043/0001-58, estabelecida na Rua Jerônimo Ribeiro, nº 453, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.304-642, por seus representantes legais, **DANILO BAHIANSE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 3.762.321 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 388.046.707-20 e **GENILZA ALMEIDA BAHIANSE**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 351.821 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 478.153.377-91, ambos residentes e domiciliados na Rua Braz Lofego, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-200, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA**, durante o Exercício de 2017, conforme descrição no Anexo 02 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$19.814,97 (dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, referente aos Itens 03, 04, 08, 09, 13, 16, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 37, 38, 40, 41, 44, 50, 51, 58, 60, 62, 65, 72, 74, 76, 78, 79,

81, 87, 89, 90, 93, 97, 100, 102 e 105 da Planilha de Preços do Pregão Presencial Nº. 022/2017.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

**2.3.** Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

**3.2.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

#### **5.2. Compete à Contratante:**

a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

#### **6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;

d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;

e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO**

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

**7.2.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 266 – Fonte 1.102.0001;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0022.2.055 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 746 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 151 – Fonte 1.000.0001;
- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 34 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.004 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 76 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 658 – Fonte 1.302.0006;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.243.0019.2.053 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 657 – Fonte 1.302.0004;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0018.2.052 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 659 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Classificação Funcional 18.542.0021.2.065 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 852 – Fonte 1.000.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 – Ficha 658 – Fonte 1.301.0003.

## CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contarse- á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de seus **Fiscais de Contrato**, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de Maio de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**ELIAS PEREIRA**  
Gabinete do Prefeito

**LUIZA SCARPI G. BARBOSA**  
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

**GHISLAINE CANDIDO R. CAIADO**  
Secretária Municipal de Educação

**LUECY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Secretário Municipal de Des. Rural e  
Meio Ambiente

**ANDERSON FALCÃO C. TORRES**  
Fiscal do Contrato – Des. Rural

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

**MARCOS TADEU SILVA BARROS**  
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**  
Sec. Municipal de Assist. Social

**LUDMILLA DE O. ANDRADE**  
Fiscal do Contrato – Assist. Social

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Sec. Municipal de Adm. e Finanças

**ROSANA MARA SILVA VIEIRA**  
Fisc. do Contr. – Adm. e Finanças

**JOELMA C. DOS S. BARROS**  
Fiscal do Contrato – Meio Ambiente

**BAHIENSE MCS LTDA - EPP**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

**RESUMO DO CONTRATO Nº 100/2017**

*Pregão Presencial Nº. 022/2017*

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

**Contratada:** BAHIENSE MCS LTDA - EPP

**Objeto:** **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE ATÍLIO VIVACQUA**, durante o Exercício de 2017.

**Do Valor:** **R\$19.814,97** (dezenove mil oitocentos e quatorze reais e noventa e sete centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Educação** -  
Classificação Funcional 12.361.0011.2.028 -  
Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 266 - Fonte 1.102.0001;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** -  
Classificação Funcional 20.606.0022.2.055 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 746 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** -  
Classificação Funcional 15.452.0004.2.006 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 151 - Fonte 1.000.0001;

**Gabinete do Prefeito** -  
Classificação Funcional 04.122.0003.2.003 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 34 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** -  
Classificação Funcional 04.122.0003.2.004 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 76 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** -  
Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 658 - Fonte 1.302.0006;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** -  
Classificação Funcional 08.243.0019.2.053 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 657 - Fonte 1.302.0004;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** -  
Classificação Funcional 08.244.0018.2.052 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 659 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente** -  
Classificação Funcional 18.542.0021.2.065 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 852 - Fonte 1.000.0001;

**Secretaria Municipal de Assistência Social** -  
Classificação Funcional 08.244.0017.2.047 - Elemento de Despesa 3.3.90.30.26 - Ficha 658 - Fonte 1.301.0003.

**Vigência:** 23/05/2017 a 31/12/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de Maio de 2017.

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Servidor Responsável**

João Victor Gonçalves da Rocha

Servidor Público Municipal

Matrícula Nº 8.260